

Lei n.º 71

Institui no Município o Imposto sobre transmissões de propriedade imobiliária "inter-vivos", o imposto sobre propriedade territorial rural e as outras providências.

O Povo do Município de Sra. do Porto, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído neste Município o Imposto sobre transmissões de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedade e o imposto sobre propriedade territorial rural;

Parágrafo único: - Os tributos mencionados neste Artigo, passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n.º 5, de 01 de Novembro de 1961, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros.

Art. 2.º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no Art. 1.º, a legislação f. tendo sido, até agora, seguida pelo Est. de Minas Gerais;

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Prefeita Municipal de Senhora do Porto, 9 de Dezembro de 1961

(Assinado) Owaldo Saturnino Teixeira  
Prefeito Municipal